

LEI Nº 3.014, DE 11 DE DEZEMBRO DE 2024.

Estima a receita e fixa a despesa do Município de Pinhal Grande, para o exercício financeiro de 2025.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PINHAL GRANDE, Estado do Rio Grande do Sul, faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte lei:

CAPÍTULO I
DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º Esta Lei estima a Receita e fixa a Despesa do Município para o exercício financeiro de 2025, compreendendo:

I - o Orçamento Fiscal, referente aos Poderes do Município, seus fundos, órgãos e entidades da Administração Pública Municipal Direta;

II - o Orçamento da Seguridade Social, abrangendo todas as entidades e órgãos da Administração Direta;

CAPÍTULO II
DO ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

Seção I
Da Estimativa da Receita

Art. 2º A Receita Orçamentária é estimada, no mesmo valor da Despesa, em R\$ 53.735.516,50 (cinquenta e três milhões, setecentos e trinta e cinco mil, quinhentos e dezesseis reais e cinquenta centavos).

Art. 3º A estimativa da receita por Categoria Econômica, segundo a origem dos recursos, será realizada com base no produto do que for arrecadado, na forma da legislação vigente e de acordo com o seguinte desdobramento:

ESPECIFICAÇÃO	CLASSIFICAÇÃO	TOTAL
1 – RECEITAS CORRENTES	1.0.0.0.00.0.0	55.849.665,43
Impostos Taxas e Contribuição de Melhoria	1.1.0.0.00.0.0	4.512.921,82
Receita de Contribuições	1.2.0.0.00.0.0	1.601.893,34
Receita Patrimonial	1.3.0.0.00.0.0	6.253.863,96
Receita de Serviços	1.6.0.0.00.0.0	1.583.800,00
Transferências Correntes	1.7.0.0.00.0.0	41.531.022,75
Outras Receitas Correntes	1.9.0.0.00.0.0	366.163,56

2 – RECEITAS DE CAPITAL	2.0.0.0.00.0.0	1.087.647,16
Alienação de Bens	2.2.0.0.00.0.0	460.000,00
Amortização de Empréstimos	2.3.0.0.00.0.0	36.000,00
Transferências de Capital	2.4.0.0.00.0.0	591.647,16
3 – RECEITAS CORRENTES INTRAORÇAMENTÁRIAS	7.0.0.0.00.0.0	2.479.564,13
Receita de Contribuições Intraorçamentárias	7.2.0.0.00.0.0	2.479.564,13
4 – TOTAL DA RECEITA (1+2+3)		59.416.876,72
5 – DEDUÇÕES DA RECEITA - FUNDEB	9.0.0.0.00.0.0	5.681.360,22
6 - TOTAL DA RECEITA (4-5)		53.735.516,50

Seção II Da Fixação da Despesa

Art. 4º A Despesa Orçamentária, no mesmo valor da Receita Orçamentária, é fixada em 53.735.516,50 (cinquenta e três milhões, setecentos e trinta e cinco mil, quinhentos e dezesseis reais e cinquenta centavos), sendo:

I - No Orçamento Fiscal, em R\$ 33.071.851,53 (trinta e três milhões, setenta e um mil, oitocentos e cinquenta e um real e cinquenta e três centavos);

II - No Orçamento da Seguridade Social, em R\$ 20.663.664,97 (vinte milhões, seiscentos e sessenta e três mil, seiscentos e sessenta e quatro reais e noventa e sete centavos);

Art. 5º A despesa total fixada apresenta o seguinte desdobramento:

GRUPO DE DESPESA	CLASSIFICAÇÃO	TOTAL
3. DESPESAS CORRENTES	3.0.00.00.00.00	45.924.481,89
3.1 - Pessoal e Encargos Sociais	3.1.00.00.00.00	27.461.616,79
3.3 - Juros e Encargos da Dívida	3.0.00.00.00.00	235.100,00
3.4 - Outras Despesas Correntes	3.0.00.00.00.00	18.227.765,10
4. DESPESAS DE CAPITAL	3.0.00.00.00.00	3.072.717,16
4.1 – Investimentos	3.0.00.00.00.00	2.500.367,16
4.2 - Inversões Financeiras	3.0.00.00.00.00	52.350,00
4.3 – Amortização da Dívida	3.0.00.00.00.00	520.000,00
5 - Reserva de Contingência	3.0.00.00.00.00	230.000,00
6 - Reserva de Contingência do RPPS	3.0.00.00.00.00	4.508.317,45
TOTAL DA DESPESA (1+2+3+4+5)		53.735.516,50

Art. 6º Integram esta Lei, nos termos da Lei Municipal nº 3.012/2024, que dispõe sobre as Diretrizes Orçamentárias para o Exercício Financeiro de 2025, os anexos contendo os quadros orçamentários e demonstrativos das Receitas e Despesas, a programação de trabalho das unidades orçamentárias e o detalhamento dos créditos orçamentários.

Seção III

Da Autorização para Abertura de Créditos Suplementares

Art. 7º Ficam autorizados:

I – Ao Poder Executivo, mediante Decreto, a abertura de Créditos Suplementares até o limite de 25% (vinte cinco por cento) da sua despesa total fixada, compreendendo as operações intraorçamentárias, com a finalidade de suprir insuficiências de dotações orçamentárias, mediante a utilização de recursos provenientes de:

a) anulação parcial ou total de suas dotações, inclusive a Reserva de Contingência, observado o disposto no art. 26 da Lei Municipal Nº 3.012/2024, que dispõe sobre as Diretrizes Orçamentárias para o exercício financeiro de 2025;

b) incorporação de superávit financeiro do exercício anterior, bem como o que for gerado em 2025 a partir do cancelamento de restos a pagar, obedecidas as respectivas fontes/destinações de recursos;

c) excesso de arrecadação, a ser apurado nos termos do art. 43, § 3º, da Lei Federal nº 4.320/1964, obedecidas as respectivas fontes/destinações de recursos.

II – Ao Poder Legislativo, mediante Resolução da Mesa Diretora da Câmara, a abertura de Créditos Suplementares até o limite de 10% (dez por cento) de sua despesa total fixada, compreendendo as operações intraorçamentárias da Câmara, com a finalidade de suprir insuficiências de suas dotações orçamentárias, desde que sejam indicados, como recursos, a anulação parcial ou total de dotações do próprio Poder Legislativo.

Parágrafo único. As autorizações de que tratam os incisos I e II do caput abrangem também as suplementações de programações que forem incluídas na Lei Orçamentária através de créditos especiais.

Art. 8º Além dos créditos suplementares autorizados no inciso I do artigo 7º, e sem prejuízo do limite nele estabelecido, fica o Poder Executivo também autorizado a abrir créditos suplementares destinados ao reforço de:

I - de dotações do Grupo de Natureza da Despesa 1 - Pessoal e Encargos Sociais, mediante a utilização de recursos oriundos de anulação de despesas consignadas ao mesmo grupo;

II - dotações de despesas classificáveis nos elementos 21 – Juros Sobre a Dívida por Contratos, 22 – Outros Encargos Sobre a Dívida por Contrato, 71 – Principal da Dívida Contratual Resgatado e 91 – Sentenças Judiciais;

III - dotações de despesas suportadas com recursos provenientes de operações de crédito, alienação de bens móveis e imóveis e transferências voluntárias da União e do Estado.

CAPÍTULO III

DISPOSIÇÕES GERAIS E FINAIS

Art. 9º Fica o Poder Executivo autorizado a realizar operações de crédito, observados os preceitos legais aplicáveis à matéria.

Art. 10. Obedecidas às disposições da Lei de Diretrizes Orçamentárias, as transferências financeiras destinadas à Câmara Municipal serão disponibilizadas até o dia 20 de cada mês.

Art. 11. O Prefeito Municipal, nos termos do que dispuser a Lei de Diretrizes Orçamentárias, poderá adotar mecanismos para utilização das dotações, de forma a compatibilizar as despesas à efetiva realização das receitas.

Art. 12. Ficam atualizados, com base nos valores desta Lei, o montante previsto para as receitas, despesas, resultado primário e resultado nominal previstos no demonstrativo referidos no inciso art. 1º, Parágrafo Único, I, “a”, da Lei Municipal Nº 3.012/2024, que dispõe sobre as Diretrizes Orçamentárias para o exercício financeiro de 2025 em conformidade com o disposto no art. 2º, §§ 1º e 2º da referida Lei.

Art. 13. O poder executivo poderá efetuar alterações nos código e descrições das funções, subfunções, das naturezas de receitas e despesas orçamentárias e fontes de recursos, visando adequá-los às alterações que venham a ser definidas pela Secretaria do Tesouro Nacional (STN) ou pelo Tribunal de Contas do Estado (TCE-RS).

Art. 14 Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Pinhal Grande, 11 de dezembro de 2024.

LUCAS MICHELON
Prefeito Municipal

Registre-se e publique-se

ANDRIELE POLONIATO DIAS
Secretária Municipal da Administração